



LEI N° 5.348, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização das vagas preferencias dos estacionamentos públicos e privados do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária n° 227/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo n° 208/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização das vagas preferencias dos estacionamentos públicos e privados do município de Ibitinga.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de sinalização prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme segue:

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

Art. 3º O símbolo que trata se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 4º Para ter as vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados do município de Ibitinga o assegurado deverá conter a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) de que trata o Art. 3º-A da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012. (Lei Berenice Piana)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 09 de maio de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

